



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2016.

Súmula: Dispõe sobre a alteração das atribuições de Cargo Efetivo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Altera as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de cuidador infantil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: CUIDADOR INFANTIL

ESCOLARIDADE MINIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO.

NÍVEL: I – Ensino Médio

NÍVEL: II – Magistério

Atribuições do Cargo:

Cuidar de crianças na faixa etária de 0 a 13 anos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e fundamental e projeto municipal social, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene e cuidados pessoais, bem como auxiliar para o uso do banheiro; troca de fraldas, auxiliar as crianças na alimentação; promover horário para repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;

Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil da 1ª, 2ª e 3ª infância; acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, dar banho e escovar os dentes; observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes; administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis; garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional e social, e cuidar do



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos e uso pessoal das crianças; Dar apoio as atividades de locomoção (no trajeto da residência até a escola, dentro dos coletivos escolar em passeios organizados pelas instituições escolares e sociais, higiene, alimentação, aos alunos que realizam essas atividades com independência ; auxiliar nas atividades extra-classe; orientar as crianças coletivamente ou individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas; observar as alterações físicas e de comportamento desestimulando a agressividade; acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pelas unidades escolares e projeto social; atuar de forma articulada com o professor da sala comum, da sala de atendimento educacional especializado, não tendo a atribuição de desenvolver atividades educacionais diferenciadas e nem responsabilizar-se pelo ensino/aprendizado do aluno; E demais atividades correlatadas ao cargo.

Art. 2º. – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 13 de maio de 2016.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal